



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto Municipal nº 325, de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre medidas mais rígidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências, considerando a ainda permanente situação de emergência decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 13.658.158/0001-03**  
**ESTADO DA BAHIA**



**DECRETO MUNICIPAL nº 325, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre medidas mais rígidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências. CONSIDERANDO a ainda permanente situação de emergência decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais recentemente editados que regulamentaram, no âmbito do Município de Arataca, medidas temporárias para enfrentamento da referida emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as reais condições da saúde regional, que não possui a estrutura adequada para realizar o atendimento e o tratamento de pacientes acometidos com a citada doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento permanente da pandemia realizado pela Administração Municipal através da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias atualmente praticadas no Município tiveram grande êxito, justificando a necessidade de sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** o encerramento dos prazos estabelecidos nos atos anteriores de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** a continuidade das necessidades já explicitadas nos atos normativos anteriores correspondentes à crise de que dispõe este Decreto;

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA – BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como observando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/1990, e na Lei Federal nº 13.979/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arataca para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**Art. 2º.** Ficam mantidos todos os efeitos do Decreto Municipal nº 320/2020, mantendo-se suas proibições e autorizações, **acrescido de:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
Telefone: 73 3673-1337



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 13.658.158/0001-03**  
**ESTADO DA BAHIA**



**I** – Fica instituído toque de recolher nos dias de segunda a sábado, as 17:00 (dezesete horas) e no domingo, as 15:00 (quinze horas) horário de Brasília, sendo permitida a circulação, após esses horários, apenas de trabalhadores de serviços essenciais no exercício de suas funções, pessoas que exerçam atividade de delivery e/ou pessoas que estejam se dirigindo ou retornando de farmácias, posto de combustível ou padarias. Fica estabelecido o horário de término do toque de recolher as 05:00 da manhã, horário de Brasília;

- a) Serviço de Delivery fica autorizado até as 23:59, mediante cadastro dos entregadores junto a Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária.

**II** – Fica determinado como horário de funcionamento de todo o comércio, tendo como horário limite para encerramento de suas atividades, o mesmo do toque de recolher; este item não se aplica às farmácias, posto de combustível, sendo que as mesmas terão como horário limite para encerramento das atividades às 19:30, e padarias, às 18:30;

**III** – Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas e praças de todo município de Arataca e seus distritos, após o horário do toque de recolher, exceto os casos dispostos nos itens I do Art. 2º;

**IV** – Estão proibidos de funcionarem pelo período de vigência deste decreto:

- a) Bares com serviço de retirada. Deverão funcionar apenas com serviço de delivery;

**V** – Fica autorizada a reabertura de Academias, devendo suas atividades serem realizadas dentro do período do toque de recolher, das 05:00 às 17:00 de segunda a sábado, e das 05:00 às 15:00 no domingo, e seguindo as orientações:

- a) Uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;
- b) Disponibilização de álcool em gel a 70%;
- c) Distanciamento de dois metros entre os seus clientes durante realização das atividades físicas;
- d) Máximo de 06 (seis) clientes por horário de realização das atividades físicas.

**VI** – Fica determinado que os cultos religiosos sejam realizados com todas as medidas de

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
Telefone: 73 3673-1337



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 13.658.158/0001-03**  
**ESTADO DA BAHIA**



segurança quanto ao enfrentamento ao COVID-19, como distanciamento de 2 metros entre as pessoas, uso de máscaras e disponibilização de álcool a 70% em gel. Devem ainda respeitar a capacidade máxima do seu templo se ajustando às regras de distanciamento, sendo que será permitida a capacidade total de no máximo 20 (vinte) pessoas durante a realização do momento de oração/culto; fica condicionado o funcionamento dos templos religiosos ao horário do toque de recolher, sendo que os mesmos devem se adequar a realizar suas atividades dentro do horário permitido;

**VII** – Fica condicionada a Guarda Civil Municipal, com auxílio da Polícia Militar e Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização para cumprimento deste decreto.

**Art. 3º.** Enquanto perdurarem as medidas de quarentena instituídas pelos Decretos Municipais 305/2020, 306/2020, 308/2020 e 320/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente descartáveis e de uso não profissional:

**I** – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como as vias e praças públicas;

**II** – no interior de:

- a)** todos os estabelecimentos que exerçam atividades comerciais, essenciais ou não, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b)** em todas as repartições públicas, pela população, por particulares, por agentes públicos, prestadores de serviço e servidores.

**§ 1º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, à pena disposta no Código de Postura do Município de Arataca, sem prejuízo de outras penalidades como:

**1.** na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

**2.** na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei Complementar nº 007/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arataca;

**3.** em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
Telefone: 73 3673-1337



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 13.658.158/0001-03**  
**ESTADO DA BAHIA**



**§ 2º** O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência, eventual ou permanente, em todos os recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2020, vigorando até a data de 09 de agosto de 2020, podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com as medidas de combate ao Coronavírus exercidas pelos diversos entes da federação e seus efeitos.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Katiana Pinto de Oliveira**

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
Telefone: 73 3673-1337